



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

## PORTARIA Nº 153/SMGRI/2025

**Define as autoridades competentes para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no Município de Santo Ângelo/ RS, e seus recursos e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Santo Ângelo**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 197 da Constituição Federal, que submete as ações e serviços de saúde, por serem de relevância pública, à regulamentação, fiscalização e controle do poder público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece as infrações à legislação sanitária federal, imputando as penalidades correspondentes e o devido processo legal a ser observado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que dispõe sobre as obrigações de ordem sanitária em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização por parte da Vigilância Sanitária Municipal no que se refere à definição das instâncias para julgamento de Processo Administrativo Sanitário no município de Santo Ângelo/RS, e seus recursos;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir as instâncias de julgamento dos processos administrativos sanitários instaurados no Município de Santo Ângelo - RS;

- I- Em primeira instância competirá a instrução e julgamento do processo administrativo sanitário, instaurado pela Vigilância Sanitária Municipal, ao coordenador da Vigilância Sanitária.
- II- Em segunda instância o julgamento do recurso do processo administrativo sanitário competirá ao Secretário Municipal de Saúde.
- III- Em terceira e última instância compete ao Prefeito Municipal julgar o recurso interposto pelo autuado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de julho de 2024.

**NÍVIO BOELTER BRAZ**  
**Prefeito**